

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de maio de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes e o Cons. Suplentes Gabriela Lima e Silva e Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio César do Nascimento Abreu, por motivo de saúde e Marta da Silveira por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente entre os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00060618/2018-17, Tributo ICMS, RV 33/2021, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Tendo em vista ausência justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta. b) Processo n. 0040-001512/2015, Tributo ICMS, RV 232/2018, Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME, Advogado Jonas Ramalho OAB/DF 28.610, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial e de ofício** reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal que votou pelo provimento parcial quanto ao item I do Auto de Infração, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio César Nascimento Abreu e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento desse processo. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. d) Processo n. 00040-00064114/2018-76, Tributo ICMS, REN 24/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrido VT HEALTH CARE DO BRASIL EIRELI, Advogado Mateus Gonçalves Borba Assunção OAB/DF 36.586, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio César Nascimento Abreu e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento desse processo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. e) Processo n. 0128-002303/2014, Tributo ICMS, ED 68/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para de ofício,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio César Nascimento Abreu e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento desse processo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 00040-00053883/2018-49, Tributo ICMS, RV 114/2019, Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, **Relator** Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa, conforme na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para à maioria de votos dar-lhe provimento parcial** apenas para reduzir as multas sancionatórias aplicadas, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovani Leal, que deu provimento parcial aos itens 2 e 3 do Auto de Infração, nos termos de sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio César Nascimento Abreu e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: REN 24/2022 (Ac. 53/2023). No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente parabenizou todas as mães pelo seu dia. O Cons. Giovani Leal também parabenizou todas as mães. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 23 de maio de 2023, terça-feira. e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheiro Suplente